

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Segunda-feira, 09 de novembro de 2020

Ano I | Edição 112



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

3
3
3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3413 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$43.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				43.500,00
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
	19	04.122.0001.2001.0000	MANUTENCAO DO GABINETE E DEPENDENCIAS	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	01	04	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
	37	06.182.0004.2083.0000	MANUTENCAO COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA	2.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	03	SETOR DE TESOURARIA	
	117	28.123.0010.2012.0000	MANUTENCAO SECAO DE TESOURARIA	36.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
	21	04.122.0001.2001.0000	MANUTENCAO DO GABINETE E DEPENDENCIAS	-5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	01	04	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
	36	06.182.0004.2083.0000	MANUTENCAO COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CI	-2.500,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

DECRETO Nº 3413 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

02 03 01	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DEPENDÊNCIAS			
104	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-28.790,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 04	SETOR DE LANÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO			
121	04.123.0010.2013.0000	MANUTENCAO DA SECAO DE LANCAMENTOS E TRIBUTOS	-7.210,00	
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Anulação (-)**-43.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 06 de novembro de 2020

GILBERTO ABDU HELOU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.414
De 09 de novembro de 2020

“Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2020 pertinentes à execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta, visando o regular levantamento do Balanço Geral do Município em 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas contábeis e financeiras contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00;

Considerando o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2020 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município para análise e conferência das informações e lançamentos contábeis, com providências cujas formalizações devem ser realizadas a contento e previamente;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente nos prazos fixados,

DECRETA:

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, principalmente a Secretaria Municipal da Fazenda, realizarão a execução orçamentária e financeira no final do exercício de 2020, bem como sua escrituração contábil e demais atividades de encerramento de balanço, estritamente de acordo com os prazos, critérios e normas fixadas neste decreto.

SEÇÃO II

DOS EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 2º As obrigações de despesas correntes, a conta dos recursos orçamentários vigentes, deverão ser legalmente empenhadas até 30 de novembro de 2020, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Visando o fiel cumprimento do estabelecido no art. 2º deste decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, até o dia 30 de novembro de 2020, deverá promover o devido e necessário empenho das despesas correspondentes ao pessoal e encargos, subvenções sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º As notas de empenho, sejam elas de empenhos ordinários, globais, estimados ou complementares destes, emitidas em desacordo com o estabelecido no caput deste artigo serão consideradas nulas de pleno direito, devendo ser devidamente canceladas em 15 de dezembro de 2020, após notificação às autoridades competentes.

§ 3º A partir do dia 1º de dezembro de 2020, o sistema de execução orçamentária e contabilidade estará indisponível para lançamento e emissão de notas de empenhos de despesas, o qual somente será liberado para os casos executados conforme autoriza o caput deste artigo.

§ 4º Após o encerramento dos trabalhos de emissão das notas de empenho em 30 de novembro de 2020, a Secretaria Municipal da Fazenda, até a data de 07 de dezembro de 2020, deverá emitir o relatório analítico que demonstre todas as notas de empenho existentes no exercício financeiro de 2020, indicando o saldo das dotações orçamentárias e valores utilizados até a data, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual deverá ser, imediatamente, encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

§ 5º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, juntamente com o analítico das despesas empenhadas estabelecido no § 4º deste artigo, a previsão de arrecadação da receita orçamentária para o exercício, sinalizando os valores dos déficits e superávits orçamentários e financeiros estimados a serem obtidos ao final do exercício.

§ 6º Considerando que as despesas poderão ser empenhadas até o dia 30 de novembro de 2020 e que as receitas públicas devem ser registradas por regime de caixa, bem como visando a aplicação dos limites constitucionais mínimos em 15% na Saúde e 25% na Educação, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 07 de dezembro de 2020, demonstrativos com os valores apurados em 04 de dezembro de 2020 e a previsão até 31 de dezembro de 2020 das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e as despesas com as ações e serviços públicos de saúde, confrontando os valores apurados com a arrecadação realizada e prevista para o período, apresentando ao final os percentuais que serão efetivamente obtidos ao final do exercício financeiro de 2020, sinalizando a previsão dos valores a serem pagos até 31 de dezembro de 2020 e os valores que serão inscritos em restos a pagar para o pagamento até 29 de janeiro de 2021, visando o atingimento da aplicação mínima constitucional.

§ 7º Na data estabelecida no § 6º deste artigo, em moldes idênticos ao acima estabelecido, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo das despesas total com pessoal e encargos com os valores apurados até 30 de novembro de 2020 e a previsão até 31 de dezembro de 2020, confrontando os valores apurados com a receita corrente líquida realizada e prevista para o período, apresentando-se, ao final, o percentual que será efetivamente obtido ao final do exercício financeiro.

§ 8º Também na data estabelecida no § 6º, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhar ao Prefeito Municipal demonstrativo da aplicação dos recursos do FUNDEB, com os valores efetivamente apurados das receitas e despesas até o dia 30 de novembro de 2020 e os valores previstos até o dia 31 de dezembro de 2020.

SEÇÃO III

DAS LIQUIDAÇÕES DE DESPESAS

Art. 3º A liquidação da despesa regularmente empenhada em 2020, somente poderá ocorrer até o dia 11 de dezembro de 2020, devendo as Secretarias Municipais providenciar tal confirmação e comunicar aos fornecedores que o recebimento de produtos e mercadorias somente será possível até esta data, sendo providenciada imediata e consequente liquidação do empenho da despesa correspondente.

§ 1º Os casos do serviço da dívida, precatórios judiciais, pessoal e encargos e subvenções sociais, desde que empenhados até 30 de novembro de 2020, poderão ser liquidadas até 30 de dezembro de 2020, com base em documentos aptos a comprovarem a regular execução da despesa no exercício.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, desde que tenha disponibilidade financeira, poderá ser promovida a liquidação de despesas após a data limite fixada no caput deste artigo, mediante a apresentação de documento apto a comprovar a regular execução da despesa.

§ 3º A partir do dia 14 de dezembro de 2020 o sistema de execução orçamentária e contabilidade estará indisponível para liquidação de despesas, sendo este somente liberado para os casos autorizados na forma do § 2º deste artigo, salvo os casos elencados no § 1º deste artigo.

§ 4º Imediatamente após o encerramento dos trabalhos de liquidação das despesas, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá emitir relatório analítico que demonstre todos os valores de despesas liquidadas no exercício financeiro de 2020, indicando os fornecedores correspondentes, trazendo, ao final, o valor total realizado, o qual será encaminhado para conhecimento do Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º Até o dia 20 de dezembro de 2020, por meio de seu serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá promover a verificação e análise de todas as despesas empenhadas e não liquidadas à conta dos recursos orçamentários de 2020, permanecendo empenhados somente os valores que possuem execução física no exercício, devendo ser cancelados, total ou parcialmente, os empenhos de despesas que não atendam a este critério, tudo conforme determina o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Nos casos de prestações de serviços, as Secretarias Municipais deverão informar a Secretaria Municipal da Fazenda, até a data acima fixada, as despesas que terão execução ou realização até 31 de dezembro de 2020, ainda não liquidadas, as quais, pelo regime de competência, deverão restar empenhadas no exercício e inscritas em restos a pagar não processados limitados ao valor das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Até 30 de dezembro de 2020, os servidores que possuem numerários públicos em regime de adiantamento em aberto, independente da data do seu recebimento, deverão prestar contas desses, anexando a estas, nos casos necessários, os comprovantes das devoluções dos saldos não utilizados.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 5º Tendo em vista que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, conforme determina o inciso I do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá promover os registros das receitas arrecadadas no exercício até 31 de dezembro de 2020, de forma concomitante e imediata ao efetivo ingresso dos recursos aos estabelecimentos bancários.

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 6º Os empenhos de despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2020, serão inscritos pela Secretaria Municipal da Fazenda ao final do exercício como restos a pagar processados e não processados, através de registro por exercício e por credor, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, no caso dos valores a serem inscritos em restos a pagar não processados, é requisito indispensável para o registro que a despesa correspondente seja de competência do exercício de 2020, com a realização física neste, caso contrário, os valores correspondentes deverão ser imediatamente cancelados pelo serviço de acompanhamento da execução orçamentária e contabilidade do Município.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º deste decreto, a inscrição de valores em restos a pagar não processados decorrentes de prestação de serviços, deverá ser devidamente justificada pelas Secretarias Municipais gestoras das despesas até o dia 21 de dezembro de 2020, sendo que, sem justificativa apta, a Secretaria Municipal da Fazenda irá promover o cancelamento dos valores correspondentes até o dia 31 de dezembro de 2020.

SEÇÃO VII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º Os valores de restos a pagar de exercícios financeiros anteriores, inscritos como não processados até o final do exercício, deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, valores inscritos em restos a pagar de exercícios financeiros pretéritos poderão ter sua validade devidamente prorrogada, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os restos a pagar processados de exercícios financeiros pretéritos, com mais de cinco anos da data do ato ou do fato do qual se originaram, devidamente prescritos,

deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município, em 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 20.910/32.

SEÇÃO VIII

DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE 2020

Art. 9º Os restos a pagar não processados inscritos no exercício financeiro de 2020, que não sejam liquidados até 31 de março de 2021, deverão ser imediatamente cancelados pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do serviço de contabilidade do município.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, valores inscritos em restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2020 poderão ter sua validade devidamente prorrogada, além do prazo fixado no caput deste artigo, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO X

DO ENCERRAMENTO MENSAL

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá encerrar o mês de dezembro até 31 de dezembro de 2020, restando após esta data, somente a realização de lançamentos contábeis nos sistemas econômico e patrimonial para encerramento do balanço geral do Município de 2020.

§ 1º Nos prazos fixados no caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Tesouraria, deverá promover a devida conciliação dos valores de receitas arrecadadas em 2020, principalmente das transferências de impostos promovidas pelo Governo Federal e Estadual, recursos da educação e recursos da saúde, com aqueles valores informados como transferidos pela Secretaria do Estado da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Educação e Ministério da Saúde, utilizando-se como fonte subsidiária as informações apresentadas pelo Banco do Brasil.

§ 2º De forma idêntica ao estabelecido § 1º, a Secretaria Municipal da Fazenda por meio da Tesouraria, deverá promover a devida conciliação das contas redutoras de receitas, referentes aos repasses de recursos ao FUNDEB, fazendo com que os valores ali consignados restem de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.494/2007.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. As datas para entrega e consolidação serão as seguintes:

I - 10 de dezembro de 2020 para as Escolas Municipais que recebem recursos do PDDE, para que façam o inventário dos bens adquiridos com o referido recursos para serem entregues até data de 17 de dezembro de 2020 para incorporação aos bens móveis da municipalidade;

II - 18 de dezembro de 2020 para apropriação da despesa de pessoal da competência da parte faltante do 13º salário de 2020;

III - 29 de dezembro de 2020 para apropriação de despesa de pessoal da competência de dezembro de 2020;

IV - 15 de janeiro de 2021 para os órgãos da Administração Indireta e a Câmara Municipal disponibilizarem as informações necessárias ao processamento da consolidação municipal de que tratam os artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101 e Instrução Normativa nº 02/2016 do TCESP;

V - 15 de janeiro de 2021 para as Secretarias Municipal de Administração, de Educação e de Saúde entregarem ao órgão de contabilidade o levantamento dos bens móveis e imóveis e o movimento de seus almoxarifados;

VI - 15 de Janeiro de 2021 para o Setor de Lançadoria e demais setores responsáveis pela apuração, inscrição e gestão da dívida ativa tributária e não tributária do Município fornecerem ao órgão de contabilidade os seguintes relatórios:

a) valor total da inscrição da dívida ativa tributária e não tributária, incluindo as relativas às multas de trânsito do exercício de 2020.

b) valor total do pagamento da dívida ativa tributária e não tributária no exercício de 2020.

c) valor total dos cancelamento da dívida ativa tributária e não tributária no exercício de 2020.

d) saldo atualizado em 31 de dezembro de 2020 da dívida ativa tributária e não tributária acompanhado de documentos assinados e rubricados nos termos da legislação atual.

VII - 18 de janeiro de 2021 para os registros das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas encerrando assim os sistemas orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial extraíndo assim os Anexos exigidos da Lei Federal 4.320/64.

SEÇÃO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda dará fiel cumprimento as normas e prazos aqui fixados, adotando as devidas providências com vista ao atendimento das disposições contidas neste decreto, podendo, por meio de ato do Chefe do Executivo, editar normas complementares à execução deste decreto.

Art. 13. Aplicam-se à Câmara Municipal, no que couber e dentro dos limites constitucionais, as normas do presente Decreto, frente à necessidade da apuração dos duodécimos efetivamente repassados e utilizados em 2020.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDU HELOU

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 3.415
De 09 de novembro de 2020

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da retomada das atividades/aulas presenciais, no contexto da pandemia da COVID 19, e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência da pandemia da COVID – 19 (Novo Coronavírus) que teve por consequência a decretação de estados de emergência e calamidade nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, quando da edição do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e mantida pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o plano de retomada das atividades não essenciais, denominado “Plano São Paulo”, assim como posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.335, de 29 de maio de 2020, que “Institui o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais e dá outras providências”, assim como posteriores modificações.

CONSIDERANDO a nova consulta realizadas junto à comunidade escolar, escolas estaduais e colégios particulares sediados no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.382, de 04 de setembro de 2020 até o final do ano letivo de 2020, mantendo-se inalteradas todas as demais normas do referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 09 de novembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-